



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.903, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

*Institui a Semana da Mulher Codoense
no Município de Codó-MA, e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a segunda semana do mês de março como "**a Semana da Mulher Codoense**" no Município de Codó-MA.

Art. 2º - Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos em comemoração ao Dia da Mulher, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Direito da Mulher e Segurança Alimentar, em sintonia com as demais secretarias do município, eventos tais como:

- I – Homenagem às mulheres destacadas em Codó-MA;
- II- Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a mulher;
- III- Promover uma roda de conversa com psicólogos e outros profissionais, discursando sobre a prevenção à violência e seus direitos;
- IV- Promover, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mulher;
- V- Promover atividades culturais que tratarão de temáticas como empreendedorismo feminino, empoderamento, discriminação, preconceito, violência doméstica, feminicídio, dentre outros temas;
- VI- Promover atendimento com Psicólogos, assistência Social, e enfermagem para as mulheres com campanhas de saúde preventiva;
- VII- Promover o "dia D" como dia da beleza, com atendimento de manicure e cabeleireira dentre outros procedimentos para as mulheres;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.903, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

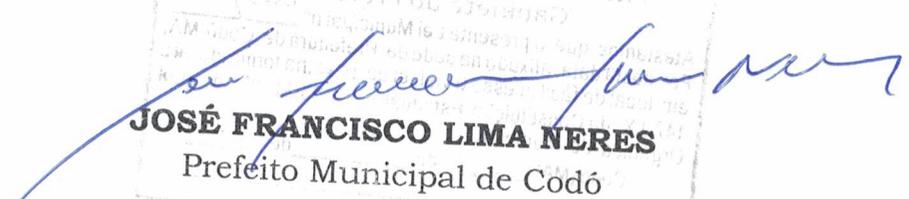
VIII- Exposições de produtos de culinária, artesanatos, estética entre outros;

IX- Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher na sociedade.

Art. 3º - A semana da Mulher Codoense a ser comemorado na segunda semana do mês de março, deverá constar no Calendário Oficial do Município de Codó.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de setembro de 2021.**


JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal de Codó